

MEDIDA PROVISÓRIA N° 671, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Institui o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro, dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA N. , de 2015

Alterar o inciso III do art. 27 da Medida Provisória n. 671, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.....

.....
III - celebrar contrato com empresa ou sociedade civil da qual o dirigente, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores;” (NR)

CD/15422.62358-59

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 671/2015 cria o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro – Profut, objetivando promover a gestão transparente e democrática e o equilíbrio financeiro das entidades profissionais de futebol.

Diversamente do contido no antigo PLV 18/2014, no bojo da MPV 656/2014, a renúncia fiscal originada pela redução de multas, juros e encargos legais tem contrapartida no fortalecimento da governança das entidades desportivas e no respeito dos direitos dos atletas.

Nesse contexto, descreve condutas caracterizadoras de gestão irregular ou temerária, na linha da fórmula de antinepotismo definida pela Súmula Vinculante n. 13. Ocorre que, nesse desiderato, olvida-se de preterir a contratação de empresa ou sociedade civil cuja propriedade seja do próprio dirigente.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputado DOMINGOS NETO

(PROS/CE)

CD/15422.62358-59